



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 12/03/2019	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº873, de 2019.</b>	
AUTOR <b>Senador Weverton - PDT</b>		Nº PRONTUÁRIO IO
Suprima-se os artigos 1º, 2º e 3º da Medida Provisória nº 873, de 2019.		
<p style="text-align: center;"><b>Justificação</b></p> <p>Não podemos compactuar com a intenção dessa medida provisória em enfraquecer os sindicatos que exercem importante papel de representação em diversos âmbitos da sociedade, para garantir os direitos de seus associados, os trabalhadores.</p> <p>A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017) já havia tornado facultativa a contribuição sindical até então obrigatória. Com ela ainda havia a possibilidade de mediante negociação coletiva, permitir que as referidas contribuições pudessem ser cobradas de todos os trabalhadores de uma determinada categoria ou profissão, a depender dos termos do acordo ou da convenção. A MP 873, por sua vez, tornou essa possibilidade de adesão coletiva praticamente impossível. Sendo inconstitucional ferindo autonomia coletiva da vontade.</p> <p>Assim, somos pela supressão total da MP.</p> <p>Sala das Sessões,</p> <p style="text-align: center;"><b>Senador Weverton-PDT/MA</b></p>		

